



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Lei Municipal nº 1.019, de 22 de Dezembro de 2014.

Nº. 128/2017, CUITÉ – SEGUNDA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2017



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
 Gabinete do Prefeito

PODER EXECUTIVO

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
 Prefeito Constitucional de Cuité

EDERSON RAMALHO DE LUCENA
 Secretário Municipal de Administração

PEDRO FILYPE PESSOA FERREIRA OLIVEIRA
 Procurador Geral do Município

EDIÇÃO
JOSÉ FABIANO DA ROCHA SILVA
 Chefe do Gabinete – Editor Chefe

SEÇÃO 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO
 Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.133 DE 14 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Cuité e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IV, do art. 58 da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal de Cuité, Estado da Paraíba, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública – CMSEP;

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Pública – CMSEP:

- I. Sugerir, para os órgãos responsáveis, prioridades de ação na área de segurança nos assuntos e necessidades que envolvam o Município de Cuité – PB; Formular estratégias e acompanhar a implementação de políticas relacionadas ao enfrentamento à violência e a criminalidade, garantindo segurança aos munícipes;
- II. Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;
- III. Busca o permanente contato entre a comunidade e as forças policiais que atuam no município;
- IV. Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno que deverá dispor acerca da sua organização, seu funcionamento e suas diretrizes básicas de atuação e forma de processo eleitoral para escolha de seus representantes;
- V. Gerenciar, controlar e fiscalizar o Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP, a arrecadação da receita e seu devido recolhimento e destinação, bem como manter controle escritural das aplicações levadas a efeito no Município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Pública – CMSEP será composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, com as seguintes representatividades:

- I. 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito;
- II. 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara;
- III. 01 (um) representante do Poder Judiciário da Comarca de Cuité;

- IV. 01 (um) representante do Ministério Público;
- V. 01 (um) representante do 9º Batalhão de Polícia Militar;
- VI. 01 (um) representante da Polícia Civil;
- VII. 01 (um) representante do Conselho Tutelar Municipal;
- VIII. 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros Militar;
- IX. 01 (um) representante do Comércio Local;
- X. 01 (um) representante da Defesa Civil;
- XI. 01 (um) representante de cada Banco com agência em Cuité;
- XII. 01 (um) representante da Igreja Católica
- XIII. 01 (um) representante das igrejas evangélicas

§1º - Cada membro do Conselho terá um suplente, da mesma categoria, que o substituirá nas suas faltas e impedimentos.

§2º - Os membros do CMSEP e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§3º - O Presidente do Conselho será eleito entre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 4º - Perde o mandato os membros da representação do CMSEP que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no período de 2 (dois) anos, sendo, necessariamente indicados novos membros pela respectiva representatividade.

Art. 5º - O CMSEP, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá, no mínimo, anualmente, debates com a população com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber informações, sugestões e reclamações de qualquer interessado.

Art. 6º - As deliberações do CMSEP assumirão, dentre outras, a forma de indicação, parecer, recomendação, colaboração, projetos e relatório às autoridades competentes.

Art. 7º - As deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 8º - Cada sessão será registrada em ata e será aberta pela leitura da ata anterior.

Art. 9º - O CMSEP se reunirá em sessão ordinária uma vez a cada mês, sendo a reunião conduzida pelo presidente, ou na sua falta, pelo seu vice-presidente.

Parágrafo Único. Sempre que as matérias urgentes assim o exigirem, o Conselho deverá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 10º - Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública não são remunerados e suas funções são consideradas serviço público relevante.

Art. 11 - A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública.

Art. 12 - O CMSEP deverá convocar, a cada 2 (dois) anos, uma Conferência Municipal de Segurança Pública, na qual será elaborado o Plano Municipal de Segurança.

Parágrafo Único. Elaborado o Plano Municipal, caberá ao Conselho Municipal de Segurança avaliar e acompanhar a execução das metas nele previstas.

Cuité, Gabinete do Prefeito, 14 de Agosto de 2017.


CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
 Prefeito

IMPrensa Oficial Municipal:

Paço Municipal – Rua: 15 de Novembro, nº 159, Centro,
 CEP: 58175-000 Cuité Paraíba. (83) 3372-2447 – (83)3372-2246.

www.cuite.pb.gov.br

prefeitura@cuite.pb.gov.br

chefiagapre@cuite.pb.gov.br